



Of. Pres. 37/2025

Belo Horizonte, 17 de junho de 2025

Assunto: Aperfeiçoamento Assistência Médico-Hospitalar

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais,

A **Associação Mineira do Ministério Público de Minas Gerais**, entidade de classe dos membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio de sua Presidente e no uso de suas atribuições estatutárias, vem perante Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue:

Entrou em vigor a Lei Complementar Estadual nº 182, de 30 de maio de 2025, cujo art. 7º que alterou a redação do § 8º do art. 119 da Lei Complementar 34/94, passando dispor o seguinte:

“É facultado ao membro do Ministério Público receber a assistência médico-hospitalar a que se refere o inciso XX do *caput*, ou indenização, limitada, nessa hipótese, a 10% (dez por cento) do subsídio mensal, conforme critérios estabelecidos em resolução do Procurador-Geral de Justiça, aplicável também à hipótese do parágrafo único do art. 276 desta lei complementar.”

A Resolução CNMP nº 268/2023 alterou a Resolução CNMP nº 223/2020, que regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para membros do Ministério Público brasileiro, estabelecendo que o auxílio visando reembolsar total ou parcialmente a assistência à saúde tenha o limite máximo mensal de 15% (quinze por cento) do respectivo subsídio do membro do Ministério Público. Vejamos:

Art. 5º A assistência à saúde suplementar do Ministério Público brasileiro será custeada pelo orçamento próprio de cada órgão, respeitadas as eventuais limitações orçamentárias.

§ 3º Na hipótese de o Ministério Público optar pelo reembolso de despesas, previsto no inciso IV do art. 4º desta Resolução, no caso dos membros, poderá adotar a mesma sistemática prevista no § 2º do art. 5º, respeitando-se o limite máximo mensal de 15% (quinze por cento) do respectivo subsídio do membro.

O Conselho Nacional de Justiça também em 2023 alterou a resolução que disciplina o tema, possibilitando a majoração do percentual para 15% em situações específicas. Veja:

RESOLUÇÃO N. 294, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019. CNJ

Art. 5º A assistência à saúde suplementar dos órgãos do Poder Judiciário será custeada por orçamento próprio de cada órgão, respeitadas eventuais limitações orçamentárias.

(...)

§ 3º Na hipótese de o tribunal optar pelo reembolso de despesas, previsto no inciso IV do art. 4º, no caso dos magistrados, poderá adotar a mesma sistemática do § 2º do art. 5º, observado o mínimo de 8% (oito por cento) e o máximo de 10% (dez por cento) do respectivo subsídio do magistrado. (redação dada pela Resolução n. 495, de 29.3.2023).

§ 4º Nos limites mencionados nos §§ 2º e 3º estão incluídos os beneficiários e seus dependentes.

§ 5º Nas hipóteses do § 2º e do § 3º deste artigo, o Tribunal deverá instituir acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor apurado de reembolso caso preenchida uma das seguintes

hipóteses, que não se sujeitam ao limite máximo fixado e não são cumulativas: (incluído pela Resolução n. 500, de 24.5.2023):

I – o Magistrado, o Servidor ou algum dependente deles, seja pessoa com deficiência ou portadora de doença grave; (incluído pela Resolução n. 500, de 24.5.2023)

II – o Magistrado ou Servidor tenha idade superior a 50 anos.

Tais alterações vêm ao encontro de uma realidade fática do incremento do custo da saúde suplementar verificada nos últimos anos, não acompanhada satisfatoriamente pela recomposição de nossos subsídios.

A título de argumentação, a inflação médica, calculada pelo Instituto de Estudos de Saúde Suplementar (IESS), mede a variação do custo médico-hospitalar *per capita* das operadoras de planos de saúde no Brasil e reflete o aumento dos custos com saúde, como consultas, internações, exames e medicamentos, impactando o valor dos planos de saúde e costuma ser maior do que a inflação geral (IPCA), levando a reajustes mais altos nos planos de saúde.

O índice VCMH (Variação do Custo Médico-Hospitalar) acumulado em 2023 foi de 15,1% para o período de 12 meses encerrados em junho de 2023, quando comparado aos 12 meses anteriores. Em 2024, a inflação médica registrou alta de 15,1%. Para 2025, a estimativa é de 12,9% de aumento no mesmo período (fonte: <https://www.iess.org.br/vcmhiess>).

Em contraponto, a última recomposição do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Procurador-Geral da República, e, conseqüentemente, os subsídios dos membros do MPMG, foi de 18%, dividido em etapas. A recomposição foi paga em três parcelas de 6% cada, de forma não cumulativa, nos anos de 2023, 2024 e 2025.

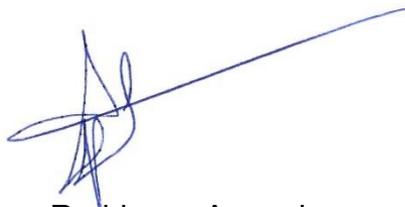
Com isso, mais de 52% dos Associados atingem percentual superior a 76% da margem, sendo que 21,83% já atingem 100% ou mais da margem, vale dizer, já atingem os 10% do valor do subsídio apenas com o pagamento do plano

de saúde, sem considerar outras despesas com assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica (art. 3º, inciso I, alínea "b", da Resolução CNMP 223/2020, com as alterações da Resolução 268/2023).

Assim, considerando que o limite de 10%, com a nova redação do § 8º do art. 119 da Lei Complementar 34/94, aplica-se à segunda parte do dispositivo e não à hipótese de pagamento direto que visa reembolsar total ou parcialmente a assistência médico-hospitalar (primeira parte da nova redação); considerando, ainda, que a Resolução CNMP 223/2020, artigo 6º, ressalva a autonomia estadual e se o benefício tiver sido instituído por lei; considerando, ainda, pelas razões apresentadas, a real necessidade dos membros ativos, aposentados e pensionistas de auxílio no custeio efetivo da saúde, faz-se necessário o aperfeiçoamento da assistência médico-hospitalar no âmbito do Ministério Público de Minas Gerais.

Ante ao exposto, **requer** a AMMP o aperfeiçoamento da assistência médico-hospitalar prevista no inciso XX do *caput* do art. 119 da LC 34/94, a fim de que seja majorada para 15% do valor do subsídio mensal, nos termos da Resolução CNMP nº 223/2020 com a redação alterada pela Resolução nº 268, de 8 de agosto de 2023.

Atenciosamente,



Larissa Rodrigues Amaral

Presidente da Associação Mineira do Ministério Público

Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais

Paulo de Tarso Morais Filho

Av. Álvares Cabral, 1690, Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG